



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

LEI Nº 043/89 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989.

(DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, COM O VIZINHO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício / do seu cargo, usando das atribuições que / lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU / SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo autorizado a efetuar permuta de serviços de equipamentos rodoviários, com o Poder Executivo Municipal do vizinho município de Brasilândia-MS.
- ARTIGO 2º - A permuta de serviços objeto do artigo 1º da presente / Lei, será efetuada sempre por pedido através de ofício / da parte interessada.
- ARTIGO 3º - O abastecimento, consertos e reparos dos equipamentos rodoviários em permuta de serviços objeto dos artigos 1º e 2º da presente Lei, bem como, a estadia completa dos servidores municipais, ou seja, operadores e auxiliares que operam os citados maquinários, correrão por conta exclusiva do município beneficiado com os referidos serviços.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.989.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

**Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima
e afixado no local de costume.**


Julio Oliveira Filho
Secretaria Geral